



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 90 , DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Altera o inc. IV do art. 12, altera o § 1º do art. 24, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária e suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa ao IPRAM e quanto a data da eleição de sua diretoria; revoga a Seção VIII do Capítulo V e acrescenta a Seção IV-A ao Capítulo V, na mesma Lei, que versa sobre a Pensão por Morte.

Art. 1º Fica alterada a redação do inc. IV, do art. 12, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

IV - a contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem como dos servidores em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTA
2022 e 2023	28,21%
2024	37,44%
2025	36,62%
2026 a 2038	36,17%
2039 a 2055	36,18%

.....”

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 24, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 24.....

§ 1º A eleição para indicar a Diretoria de Administração, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPRAM realizar-se-á no mês de novembro do ano de encerramento do mandato, e o pleito será realizado em, no mínimo, três dias, em horário de expediente dos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

.....”
Art. 3º Fica revogada a Seção VIII do Capítulo V, com seus respectivos artigos, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012.

Art. 4º Fica acrescida a Seção IV-A ao Capítulo V com os arts. 33-A ao 33-P, na Lei Municipal nº 2.755, de 2012, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção IV-A
Da Pensão por Morte

Art. 33-A. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, desde que esta seja declarada em decisão judicial.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º O pensionista de que trata o § 1º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.

§ 4º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de pensão concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, ressalvados os casos de pensão decorrente do falecimento de servidores aposentados com base nos arts. 50 e 54-A desta Lei, cujo reajustamento seguirá a regra do parágrafo seguinte.

§ 5º Observado o art. 37, XI, da Constituição da República, as pensões decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base nos arts. 50 e 54-A desta Lei serão revistas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores titulares dos mesmos cargos que serviram de base para concessão do benefício de aposentadoria, sendo também estendidos aos pensionistas destes, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33-B. A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado, quando de seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou será cancelada com o seu reaparecimento, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art 33-C. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - da data do óbito;

II - do requerimento, quando requerido até 90 (noventa) dias da data do óbito;

III - da decisão judicial, no caso de declaração de ausência ou de morte presumida.

§ 1º Havendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais, observado o disposto no art. 33-D desta Lei.

§ 2º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação.

§ 3º Será reservada a respectiva quota, nas seguintes hipóteses:

I - quando, no curso do processo de concessão de pensão por morte, o requerente declarar-se sabedor da existência de outro dependente e, ainda, se esse dependente for incapaz para os atos da vida civil; e

II - quando, após a concessão da pensão por morte, houver o ingresso de ação judicial ou pedido administrativo objetivando a habilitação de outro possível dependente.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Não será concedida administrativamente a pensão a cônjuge, companheiro ou companheira caso haja comprovação ou indícios de simulação ou de fraude no casamento ou na união estável ou de formalização com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário.

§ 5º Se, após a concessão da pensão por morte, for administrativamente ou judicialmente comprovada quaisquer das situações descritas no § 4º deste artigo, o benefício será cessado, adotando-se todas as providências legais pertinentes.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às hipóteses contidas no art. 33-J desta Lei, caso em que a quota de pensão por morte permanecerá inalterada até a sua extinção.

Art. 33-D. A pensão por morte, por ocasião de sua concessão, será equivalente a uma quota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de quotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º O benefício de pensão por morte será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O benefício de pensão por morte com direito à paridade constitucional será reajustado na mesma data e nos mesmos índices do reajuste do funcionalismo municipal.

§ 3º As quotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 05 (cinco).

§ 4º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

§ 5º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 3º deste artigo.

*§ 6º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e **interdisciplinar**, observada revisão periódica, na forma da legislação.*



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 7º Fica garantida a pensão de 100% (cem por cento) ao pensionista que comprovar ser deficiente físico ou intelectual ou ter, sob seus cuidados, dependentes com deficiência física ou intelectual que impossibilite a atividade laboral, devidamente comprovada por médico assistente e referendada por perícia médico-previdenciária.

Art. 33-E. A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se for comprovada pelo órgão de perícia médica previdenciária a existência de invalidez, na data do óbito do segurado.

§ 1º O filho ou equiparado e o irmão, não emancipados, que se invalidarem antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade deverão ser submetidos a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva quota, se confirmada a invalidez.

§ 2º O cônjuge, o companheiro ou a companheira que se tornar inválido no decorrer dos prazos previstos no inc. V do art. 33-J desta Lei deverá ser submetido a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva quota se confirmada a invalidez.

Art. 33-F. A O pensionista inválido está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do órgão de perícia médica-previdenciária.

Art. 33-G. O cônjuge declarado ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

Art. 33-H. O ex-cônjuge, divorciado ou separado, que recebia pensão de alimentos, fará jus à pensão por morte na proporção da quota que recebia a título de alimentos, desde que comprove a sua dependência econômica em relação ao segurado e que não tenha contraído novo casamento ou passado a constituir união estável.

Art. 33-I. O pensionista, na hipótese prevista no § 1º do art. 33-A, declarará, anualmente, que o segurado permanece desaparecido ou ausente.

Parágrafo único. Na hipótese de reaparecimento do segurado, o pensionista fica obrigado a comunicar o fato de imediato ao IPRAM, sob pena de responsabilização civil e penal.

Art. 33-J. O pagamento da quota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade ou pela emancipação, ressalvada a hipótese contida no inc. III do art. 8º desta Lei;

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial, por meio do órgão de perícia médica previdenciária, ressalvado, no caso de cônjuge, companheiro ou companheira, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inc. V deste artigo;

IV - pela perda do vínculo familiar original, em face de adoção;

V - para cônjuge, companheiro ou companheira:

a) caso o óbito ocorra sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou caso o início do casamento ou da união estável tenha se dado menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado, em 04 (quatro) meses; e

b) caso o óbito ocorra depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado:

- 1. 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;*
- 2. 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;*
- 3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;*
- 4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;*
- 5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; e*
- 6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.*

VI - pela renúncia expressa, em caráter irreversível.

§ 1º Com a extinção do direito do último pensionista, a pensão por morte extinguir-se-á.

§ 2º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "a" e "b" do inc. V do caput deste artigo, desde que comprovada a contribuição e a não utilização do respectivo tempo em outro regime.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inc. III do caput deste artigo ou o dobro dos prazos previstos nos itens 01 ao 05 da alínea "b" do inc. V do caput deste artigo se o óbito do segurado decorrer de doença profissional ou do trabalho ou de morte violenta em razão de acidente de qualquer natureza, mediante análise documental a cargo do órgão de perícia médica previdenciária do IPRAM, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

Art. 33-K. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 1º Comprovada a instauração da ação penal contra o dependente, o benefício não será concedido ou será imediatamente suspenso, reservando-se, em qualquer caso, a respectiva quota.

§ 2º Na hipótese de absolvição, mediante decisão transitada em julgado, será liberada a respectiva quota ou procedida a concessão do benefício, se requerido, observado o contido no § 2º do art. 33-C.

§ 3º Havendo indícios, devidamente documentados, de simulação ou de fraude com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, a qualquer tempo, deverá ser instaurado processo administrativo, com ampla defesa e contraditório, para apuração, podendo resultar na anulação ou na cessação do benefício, com encaminhamentos com vistas à reposição ao erário, bem como ao Ministério Público competente.

Art. 33-L. A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 33-M. Quando a pensão por morte for requerida por qualquer dos dependentes arrolados nos incisos II ou III do art. 7º, estes deverão firmar declaração de dependência econômica e de inexistência de dependentes preferenciais, como tais definidos no § 2º do mesmo artigo.

Art. 33-N. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de mais de uma pensão no âmbito do RPPS, quando decorrentes de acúmulo lícito de cargos por parte do segurado, ou quando o pai e a mãe eram segurados do RPPS.

Art. 33-O. Ressalvado o disposto no art. 33-N desta Lei, não é permitido o recebimento de mais de uma pensão por morte, no âmbito do RPPS, garantido o direito de opção expressa.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A opção prevista no caput deste artigo será feita por ocasião da concessão do segundo benefício, em caráter irreversível.

Art. 33-P. Será admitida a acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com:

I - pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988; e

II - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Nas hipóteses de acumulação previstas nos incs. I e II do caput deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários-mínimos, até o limite de 03 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários-mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários-mínimos.

§ 2º A aplicação do disposto no § 1º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas caso o direito aos benefícios tenha sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e, quanto ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 90 , DE 25 DE AGOSTO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Nesta oportunidade encaminhamos para apreciação e aprovação do Legislativo Projeto de Lei que altera o inc. IV do art. 12, altera o § 1º do art. 24, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária e suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa ao IPRAM e quanto a data da eleição de sua diretoria; revoga a Seção VIII do Capítulo V e acrescenta a Seção IV-A ao Capítulo V, na mesma Lei, que versa sobre a Pensão por Morte.

Presta-se o presente para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária e suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa ao IPRAM, conforme relatório da avaliação atuarial realizada pelo atuário Guilherme Walter – MIBA nº 2.091, entregue ao IPRAM em 16 de maio de 2022, com data base em 31 de dezembro de 2021.

No que concerne a alteração da Seção que versa sobre a pensão por morte, o presente Projeto de Lei pretende adequar a Lei Municipal nº 2.755, de 2012 à visão do governo municipal referente a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e referente a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME.

Sobre a alteração do mês de eleição de outubro para novembro, é um pedido da diretoria do Instituto.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o caput e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 25 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - RS**

Carlos Barbosa, 23 de agosto de 2022.

Ofício nº 013/2022 - IPRAM

Ao
Exmo. Sr. Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS

Assunto: Solicitação de alteração no mês para a realização de eleições do IPRAM.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Informamos que nesse ano encerra-se a atual gestão do Instituto de Previdência Municipal – IPRAM e considerando o disposto no artigo 24 §1º da Lei Municipal nº 2.755/2012, viemos propôr que seja alterado, do mês de outubro para o mês de novembro, a realização da eleição dos novos gestores

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que foram apresentadas ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2022, sugestões de alterações na lei local que rege nosso Regime Próprio de Previdência Social, sendo as mesmas acolhidas pelos Conselheiros presentes. No entanto, como estamos com prazo reduzido para fazê-las em tempo hábil já para a próxima eleição, é fundamental a alteração do mês em que deverá ocorrer a realização do pleito.

Informamos que a proposta está em fase de elaboração e tão logo que esteja concluída, solicitaremos reunião para apresentação e aprovação também do Executivo.

Certos de seu acolhimento, agradecemos e desde já nos colocamos à disposição para esclarecimentos, salientando que as alterações que serão propostas visam aprimorar a gestão do nosso IPRAM, gerando bons reflexos também para o nosso Município.

Atenciosamente,


Viviane Neis,

Presidente do IPRAM.


Conferido por Fernanda Becker Johann,
Diretora Jurídica do IPRAM.

Recebido em: ____/____/____

Gabinete do Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N.º 063/2022

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em atendimento ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

O presente origina-se no memorando nº 1.652 e estimativa de gastos para aumento de alíquota da contribuição previdenciária suplementar a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro.

Não terá acréscimo para os exercícios de 2022 e 2023, e terá um acréscimo de R\$ 3.158.578,84 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2024.

1 – Limites da Gestão Fiscal Exercício Anterior

1.1– Receita Corrente Líquida no período de 01/01/2021 à 31/12/2021	R\$	151.985.383,70
1.2– Gasto Total com Pessoal no período de 01/01/2021 à 31/12/2021	R\$	53.228.592,68
1.3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal:		
1.3.1 – No período de 01/01/2021 a 31/12/2021	%	35,02%

2 – Limites da Gestão Fiscal Exercício Atual e Subsequentes

2.1 – Receita Corrente Líquida em Julho de 2022	R\$	185.192.709,38
2.2 – Estimativa de Gasto com Pessoal		
2.2.1 – Gasto Pessoal últimos 12 meses / Julho de 2022	R\$	73.592.022,84
2.2.2 – Acréscimo pretendido neste impacto para 2022	R\$	0,00
2.2.3 – Acréscimo pretendido neste impacto para 2023	R\$	0,00
2.2.4 – Acréscimo pretendido neste impacto para 2024	R\$	3.158.578,65
2.2.5 – Acréscimo pretendido neste impacto para 2025	R\$	2.877.968,20
2.3 – Estimativa de RCL:		
2.3.1 – Estimativa da RCL para 2022	R\$	168.915.750,00
2.3.2 – Estimativa da RCL para 2023	R\$	178.997.695,00
2.3.3 – Estimativa da RCL para 2024	R\$	189.737.556,70
2.3.4 – Estimativa da RCL para 2025	R\$	201.121.810,10
2.4 – Acumulados para os exercícios e Base cálculo:		
2.4.1 – Base Gasto pessoal (Mar/2022) para 2022 a 2025	R\$	69.430.436,99
2.4.2 – Acréscimos acumulados para 2022	R\$	2.647.412,25
2.4.3 – Acréscimos acumulados para 2023	R\$	3.283.648,03
2.4.4 – Acréscimos acumulados para 2024	R\$	6.071.968,23
2.4.5 – Acréscimos acumulados para 2025	R\$	5.791.357,78
2.5 – Percentual a ser comprometido sobre a RCL:		
2.5.1 – No acréscimo pretendido p/2022 (2.2.2) / (2.1)	%	0,0000
2.5.2 – No acumulado para 2022 (2.4.1+2.4.2) / (2.3.1)	%	42,67
2.5.3 – No acumulado para 2023 (2.4.1+2.4.3) x 1,04 / (2.3.2)	%	42,24
2.5.4 – No acumulado para 2024 (2.4.1+2.4.4) x 1,08 / (2.3.3)	%	42,97
2.5.5 – No acumulado para 2025 (2.4.1+2.4.5) x 1,12 / (2.3.4)	%	41,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 – Execução Orçamentária e Financeira Exercício Atual

3.1 – Execução Orçamentária Receita:

3.1.1 – Receita Prevista	R\$ 168.938.200,00
3.1.2 – Receita Arrecadada no ano	R\$ 123.822.134,79
3.1.3 – Receita Arrecadada no mês (Jul/2022)	R\$ 18.913.681,87
3.1.4 – Receita Reestimada para o Exercício	R\$ 168.988.200,00
3.1.5 – Créditos a Receber União/Estado/Privada	R\$ 1.717.971,28

3.2 – Execução Orçamentária Despesa:

3.2.1 – Despesa Empenhada	R\$ 136.093.665,84
3.2.2 – Despesa Liquidada (Jul/2022)	R\$ 78.175.599,75
3.2.3 – Despesa Paga	R\$ 76.324.967,54
3.2.4 – Despesa a Liquidar	R\$ 57.918.066,09
3.2.5 – Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ 5.160.117,76
3.2.6 – Valores Restituíveis a Terceiros	R\$ 894.538,83

4 - Memória de Cálculo:

- 2.2 = Nomeações, revisões e vantagens concedidas no atual e impactos anteriores n°s: 41, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61 e 62/2022.
- 2.2.1 = Corresponde ao realizado em março/2022 deduzido os proventos de inativos, pensionistas, férias, 13º salário, saúde dos servidores e as indenizações trabalhistas.
- 2.2.2 = Valor estimado neste impacto de gasto para o exercício de 2022.
- 2.3.1 = A RCL estimada para 2022 corresponde a estimativa orçamentária e financeira atualizada pela Fazenda Municipal.
- 2.3.2 a 2.3.4 = Estimativa da RCL de 2023 é a estimativa para o exercício de 2022 com uma variação positiva de 6% sobre a mesma. Os demais exercícios aplica-se o mesmo índice sobre valor do exercício imediatamente anterior.
- 2.4 = Nomeações, revisões e vantagens concedidas no atual e impactos anteriores n°s: 41, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61 e 62/2022.
- 2.4.1 = Gasto base compreende o mês de março/2022 multiplicado por 10 meses mais 1/3 de férias e 13º salário, além das revisões de junho e novembro, conforme lei, acrescido do efetivamente realizado em janeiro e fevereiro.
- 2.4.2 = Acréscimo dos impactos anteriores n°s: 41, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61 e 62/2022.
- 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5 = Acréscimo estimado em impactos anteriores não incorporados à base do 2.4.1.
- 2.5.3, 2.5.4 e 2.5.5 = Para os gastos de pessoal para 2023, 2024 e 2025 estimamos uma revisão salarial em 4% a.a. s/montante anterior.

5 – Impacto Orçamentário:

Ao analisarmos a lei de meios para o exercício de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, possui dotação orçamentária para Pessoal e Encargos Sociais no montante de R\$ 83.329.720,00, já deduzido créditos de proventos de Inativos e Pensionistas no montante de R\$ 16.730.500,00.

6 – Impacto Financeiro:

Atende ao inciso I do § 1º do art. 16 e os § 1º e § 2º do Art. 17 da L.C. 101/2000, utilizando-se os seguintes mecanismos de Compensação:

(X) Aumento Permanente da Receita, necessitando cautela e acompanhamento diário da situação econômica, adoção de medidas de restrição em caso de agravamento da situação financeira que impacte gravemente a arrecadação;

(X) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida de redução;
Cancelamento e redução de custeio, contenção de despesas de manutenção não emergenciais e de Investimentos.

() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. Margem de expansão utilizada, inclusive o presente: R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.

7 – Demais Obrigatoriedades Legais e Limites:

A presente proposta:

Atende ao inciso III do artigo 20 da L.C. 101/2000.

Atende ao parágrafo único do artigo 22 da L.C. 101/2000.

Atende ao inciso I e II do § 1º artigo 169 da Constituição Federal.

Atende ao inciso II do § 1º art. 16 da L. C. 101/2000.

8 – Anexos

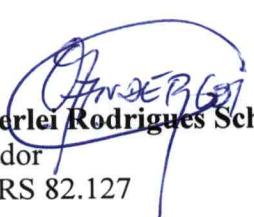
Fazem parte do presente os seguintes demonstrativos:

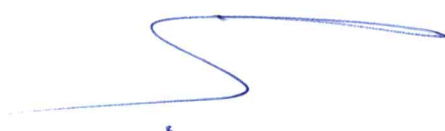
- Anexo – Demonstrativo Receita Corrente Liquida – RREO – Exercício/2021
- Anexo – Demonstrativo Receita Corrente Liquida – RREO – Jul/2022
- Anexo – Demonstrativo Despesa c/Pessoal – RGF – Exercício/2021
- Anexo – Demonstrativo Despesa c/Pessoal – RGF – Jul/2022 e base Mar/2022
- Anexo – Demonstrativo Balancete da Receita – Jul/2022
- Anexo – Demonstrativo Balancete da Despesa – Jul/2022

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, o gasto de pessoal em 2022 ficou abaixo do limite prudencial, o aumento da despesa de pessoal para 2022 e exercícios subsequentes encontram-se dentro dos limites previstos de gastos, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2022.


Vanderlei Rodrigues Schneider
Contador
CRC/RS 82.127





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Assunto: Solicitação de impacto segundo o memorando nº 1.652 e estimativa de gastos para aumento de alíquota da contribuição previdenciária suplementar a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro.

Impacto Orçamentário e Financeiro nº 063/2022.

EVERSON KIRCH, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro acima citado, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequada à Lei Orçamentária de 2022, nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021 a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2022.



Everson Kirch
Prefeito Municipal



CARLOS BARBOSA
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO de 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art.53, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.685.322,66	11.846.000,39	13.215.303,87	17.049.298,83	13.480.928,83	15.029.143,52	17.932.536,14	13.953.687,60	12.287.233,90	13.469.280,18	14.904.083,37	18.312.998,82	175.185.807,21	155.024.367,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.818.209,66	1.682.246,04	2.296.622,90	6.654.731,25	2.247.662,99	4.679.864,22	2.240.280,74	2.163.779,04	2.283.935,94	2.246.308,35	2.118.008,77	2.936.719,16	33.368.389,06	30.453.200,00
IPPU	61.824,44	39.356,15	369.323,08	5.066.323,40	4.741.502,63	2.923.198,03	354.427,33	357.726,61	366.420,47	347.962,59	115.932,05	152.743,99	10.629.710,77	9.865.000,00
ISS	1.101.707,71	951.017,49	948.998,40	881.608,46	826.655,07	922.163,36	1.018.955,54	1.024.784,76	1.093.718,72	1.030.747,09	1.052.372,40	1.419.216,77	12.271.948,07	11.498.800,00
ITBI	297.274,86	201.569,61	348.458,02	284.619,57	464.759,84	434.916,13	482.161,42	385.301,96	380.685,16	465.110,85	439.923,79	542.264,38	4.707.045,69	3.400.000,00
IRRF	304.112,19	345.594,58	345.950,14	385.003,67	352.869,02	351.799,88	332.218,88	349.887,11	366.685,34	369.950,21	381.916,91	677.388,09	4.543.375,02	5.202.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.290,46	144.719,21	283.923,26	77.176,15	128.896,33	47.796,82	52.517,57	46.078,60	76.426,25	32.528,61	127.861,32	145.105,93	1.216.309,51	787.400,00
Contribuições	140.813,87	129.504,16	127.239,83	142.332,53	150.554,37	151.258,05	156.040,82	161.292,68	160.357,03	161.152,03	169.785,93	168.338,27	1.818.869,57	1.500.000,00
Receita Patrimonial	70.051,52	28.305,62	49.495,00	88.529,05	124.829,67	173.412,92	254.377,85	291.767,79	326.064,33	313.837,48	392.949,88	516.060,07	2.629.701,18	655.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	22.226,02	12.153,81	24.668,81	64.266,70	99.385,06	136.656,10	217.603,42	243.621,77	289.469,08	279.294,10	358.781,24	465.712,94	2.213.837,05	344.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	47.825,50	16.151,81	24.828,19	24.262,35	25.444,61	36.756,82	36.774,43	48.146,02	36.595,25	34.543,38	34.168,64	50.367,13	415.864,13	311.600,00
Receita Agropecuária	29.147,80	28.662,90	17.436,10	17.291,82	50.016,88	56.533,98	47.960,85	51.803,56	18.359,42	28.071,61	19.672,85	40.990,63	405.948,40	492.000,00
Receita Industrial	0,00	47.835	1.193,20	1.737,45	1.772,55	1.210,95	3.369,60	2.616,51	1.339,26	555,14	1.094,34	861,12	16.223,97	10.000,00
Receita de Serviços	525,41	260,17	244,41	177,51	234,51	279,35	279,44	311,65	332,05	352,59	208,43	553,63	3.757,15	4.412.200,00
Transferências Correntes	11.432.834,16	9.957.260,84	10.709.408,23	10.088.930,99	10.847.482,81	9.857.895,08	15.211.739,84	11.240.210,83	9.475.782,29	10.657.803,99	12.168.539,44	14.556.086,99	136.203.775,49	116.947.791,58
Cota-Parte do FPM	1.975.487,80	2.589.363,62	1.735.596,03	1.814.434,15	2.180.699,99	1.885.966,88	2.576.950,04	2.060.353,77	1.618.072,89	1.803.073,17	2.341.699,16	3.486.076,53	25.067.774,03	22.750.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.357.695,18	5.058.689,01	6.183.119,52	4.857.607,58	5.790.391,65	5.732.319,77	9.234.634,91	6.693.879,71	5.364.096,73	6.178.457,77	7.323.099,83	6.373.140,37	74.747.135,03	59.670.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.962.765,37	442.399,20	616.517,63	1.249.794,02	375.330,28	193.905,50	106.067,11	79.117,56	64.754,84	32.551,62	35.805,93	19.750,21	5.178.767,27	6.400.000,00
Cota-Parte do ITR	962,88	847,58	772,77	303,09	1.010,40	156,31	280,39	599,86	11.005,86	19.324,53	725,75	661,34	36.650,76	15.000,00
Transferências da LC 87/196	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências da LC 61/199	74.831,74	60.357,27	63.793,87	72.291,70	62.736,04	65.443,62	70.873,13	56.555,86	71.473,25	74.987,22	70.801,92	65.183,03	809.328,45	800.000,00
Transferências do FUNDEB	1.423.514,96	1.064.244,38	1.310.668,45	1.453.030,89	1.555.952,88	1.248.387,18	1.890.660,23	1.223.229,89	1.164.559,34	1.332.737,27	1.590.190,64	1.582.912,73	16.840.098,84	16.000.000,00
Outras Transferências Correntes	637.576,23	741.359,78	798.939,96	641.469,56	881.351,57	731.715,82	1.332.274,03	1.126.474,38	1.181.816,38	1.216.472,41	806.216,21	3.028.354,78	13.124.021,11	11.311.791,58
Outras Receitas Correntes	193.740,24	19.295,81	13.664,20	55.568,23	59.355,15	106.688,97	18.487,00	41.905,54	20.863,58	81.398,99	33.805,73	83.368,95	739.142,39	553.276,00
DEDUÇÕES (II)	1.874.348,61	1.030.331,30	1.719.959,96	1.598.886,10	1.682.033,66	1.575.558,42	2.211.294,39	1.778.101,32	1.425.881,35	1.621.878,89	1.954.426,55	1.777.872,96	20.850.373,51	17.577.200,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.874.348,61	1.030.331,30	1.719.959,96	1.598.886,10	1.682.033,66	1.575.558,42	2.211.294,39	1.778.101,32	1.425.881,35	1.621.878,89	1.954.426,55	1.777.872,96	20.850.373,51	17.577.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.810.974,05	10.215.678,09	11.495.343,91	15.450.412,73	11.798.895,27	13.453.585,10	15.721.241,75	12.175.586,28	10.861.352,55	11.867.801,29	12.949.658,82	16.535.125,86	154.335.433,70	137.447.167,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	200.000,00	477.050,00	400.000,00	0,00	0,00	1.950.000,00	1.000.000,00
RCL Ajustada Para Cálculo Dos Limites De	11.810.974,05	10.215.678,09	11.495.343,91	15.450.412,73	11.798.895,27	13.453.585,10	15.121.241,75	11.975.586,28	10.384.302,55	11.467.801,29	12.949.658,82	16.282.175,86	152.385.433,70	136.447.167,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.050,00	1.000,00
RCL Ajustada Para Cálculo Dos Limites Da	11.810.974,05	10.215.678,09	11.495.343,91	15.450.412,73	11.798.895,27	13.453.585,10	15.121.241,75	11.975.586,28	10.384.302,55	11.467.801,29	12.949.658,82	15.882.125,86	151.985.383,70	136.446.167,58

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL, UNIDADE RESPONSÁVEL Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, DATA DA EMISSÃO 26/01/2022 E HORA DA EMISSÃO 11:15:14



CARLOS BARBOSA - CONSOLIDADO
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2021 a DEZEMBRO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESCISÃO A PAGAR PROCESSADAS (b)
LIQUIDADAS														
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.211.331,69	3.441.647,63	4.104.856,94	4.241.239,17	4.144.604,01	4.683.074,20	5.953.814,98	4.155.504,51	4.591.566,54	4.486.864,79	4.488.502,72	8.078.895,07	55.242.902,25	187.060,8
Pessoal Ativo	3.194.183,17	3.271.200,39	3.890.905,32	3.934.414,10	3.930.194,41	4.466.696,42	5.656.553,66	3.887.851,33	4.384.281,34	4.182.752,47	4.301.339,56	7.563.074,02	52.463.446,19	1.481,93
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.350.910,24	2.361.374,00	2.908.057,22	2.899.670,90	2.897.493,08	3.328.784,95	4.394.756,46	3.000.857,29	3.111.280,90	3.095.845,63	3.211.759,59	5.356.350,15	38.916.940,41	202,21
Obrigações Patronais	843.272,93	909.826,39	982.848,10	1.034.743,20	1.032.701,33	1.137.911,47	1.061.797,20	887.184,04	1.273.000,44	1.086.906,84	1.088.579,97	2.206.723,87	13.546.505,78	1.278,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF)	17.148,52	170.447,24	213.951,62	306.825,07	214.409,60	216.377,76	207.261,32	267.653,16	207.285,20	304.112,32	188.163,16	465.821,05	2.779.456,06	185.598,88
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	68.377,49	46.042,36	211.563,99	112.613,18	98.438,21	337.413,15	114.687,69	87.444,98	147.617,76	110.107,70	174.846,10	692.237,77	2.201.390,38	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	65.805,15	46.042,36	207.850,22	112.613,18	98.438,21	93.992,52	114.687,69	87.444,98	147.617,76	110.107,70	174.846,10	692.237,77	1.951.683,64	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.572,34	0,00	3.713,77	0,00	0,00	243.420,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.706,74	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.142.954,20	3.395.605,27	3.893.292,95	4.128.625,99	4.046.195,80	4.345.661,05	5.548.127,29	4.068.059,53	4.443.948,78	4.376.757,09	4.314.656,62	7.336.657,30	53.041.511,87	187.060,8
VALOR													% SOBRE A RCL	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													0,00	
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													154.335.433,70	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													1.950.000,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													400.050,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)													151.985.383,70	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													53.228.592,68	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													91.191.230,22	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													86.631.668,71	
													57,00	
													82.072.107,20	
													54,00	

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL, UNIDADE RESPONSÁVEL Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, DATA DA EMISSÃO 26/01/2022 E HORA DA EMISSÃO 11:18:31



CARLOS BARBOSA
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a JULHO de 2022 / BIMESTRE JUNHO - JULHO

RREO - Anexo 3 (LRF, Art.53, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.953.887,60	12.287.233,90	13.489.280,18	14.904.063,37	18.312.999,82	20.074.055,49	17.281.370,30	16.979.025,57	17.510.444,57	27.962.205,97	17.943.741,57	20.858.424,69	211.555.532,03	193.285.150,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.163.779,04	2.263.935,94	2.246.308,35	2.118.008,77	2.936.719,16	2.019.921,16	2.168.115,83	2.472.329,59	3.232.481,45	10.247.736,89	2.560.032,80	2.445.065,36	36.894.434,34	35.828.400,00
PTU	357.726,61	366.420,47	347.962,59	115.932,05	152.743,99	45.015,69	81.376,70	79.938,38	1.218.408,83	8.365.682,50	510.543,20	343.009,79	11.984.761,00	11.306.000,00
ISS	1.024.784,76	1.093.718,72	1.030.747,09	1.052.374,79	1.419.216,77	1.173.389,72	1.150.564,43	1.157.984,28	1.126.224,15	1.020.412,66	1.111.318,54	1.165.545,03	13.526.290,89	13.670.000,00
ITBI	385.311,96	380.685,16	465.110,85	439.923,79	542.264,38	323.550,22	371.724,76	289.181,94	255.765,18	246.894,39	281.364,84	215.995,31	4.196.956,78	4.400.000,00
IRRF	349.887,11	366.685,34	369.950,21	381.916,91	677.388,09	404.953,64	362.628,54	477.623,30	546.137,69	553.276,20	596.413,56	601.782,86	5.688.652,45	5.362.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.078,60	76.426,25	32.528,61	127.861,32	145.105,93	73.011,65	201.821,40	467.601,69	85.935,60	61.681,14	60.392,66	119.328,37	1.497.773,22	1.090.400,00
Contribuições	161.292,68	160.557,03	161.152,03	169.785,93	168.338,27	173.063,95	165.387,27	160.038,22	176.187,31	174.027,04	173.975,78	172.186,40	2.015.891,81	2.120.000,00
Receita Patrimonial	291.767,79	326.064,33	313.837,48	392.949,88	516.080,07	595.409,15	628.313,22	767.513,11	693.730,49	965.094,10	1.053.421,84	1.031.999,22	7.566.180,68	1.111.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	243.621,77	289.469,08	279.294,10	358.781,24	465.712,94	534.275,53	594.030,93	740.007,28	655.584,93	930.418,98	963.208,36	965.438,29	7.019.845,43	1.179.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	48.146,02	36.595,25	34.543,38	34.168,64	50.367,13	51.133,62	34.292,29	27.505,83	38.145,56	34.675,12	90.212,48	66.559,93	546.335,25	432.000,00
Receita Agropecuária	51.803,56	18.359,42	28.071,61	19.672,85	40.990,63	30.525,64	36.478,19	31.306,40	28.439,50	68.618,95	54.593,75	51.913,79	460.774,29	336.000,00
Receita Industrial	2.616,51	1.339,26	555,14	1.094,34	861,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.468,37	15.000,00
Receita de Serviços	311,65	332,05	352,59	206,43	553,63	257,32	391,62	415,92	425,87	21.697,62	735.591,95	3.159.801,19	3.320.337,84	4.823.600,00
Transferências Correntes	11.240.210,83	9.475.782,29	10.657.603,99	12.168.539,44	14.556.066,99	17.185.094,10	14.231.282,73	13.367.085,82	13.356.637,14	16.434.467,17	13.270.487,51	13.810.449,67	159.753.707,68	147.930.200,00
Cota-Parte do FPM	2.050.353,77	1.618.072,89	1.803.073,17	2.341.699,16	3.486.076,53	2.764.755,18	3.859.365,10	2.339.703,71	2.773.377,40	3.085.105,57	2.886.705,01	3.885.323,32	32.903.610,81	31.350.000,00
Cota-Parte do ICMS	6.693.879,71	5.364.099,73	6.178.457,77	7.323.098,83	6.373.140,37	6.654.839,38	7.332.499,86	7.868.794,58	7.076.382,21	8.776.932,47	6.976.962,00	7.038.930,00	83.858.017,91	84.630.000,00
Cota-Parte do IPVA	79.117,56	64.754,84	32.551,62	35.805,93	19.758,21	4.455.974,43	524.062,91	553.475,13	999.031,03	659.776,60	280.486,36	157.723,02	7.862.517,64	7.000.000,00
Cota-Parte do ITR	599,86	11.005,86	19.324,53	725,75	661,34	566,66	704,26	269,31	891,22	425,39	152,95	321,03	35.648,16	16.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências da LC 61/1989	56.555,66	71.473,25	74.987,22	70.801,92	65.183,03	75.172,74	97.836,96	88.450,97	80.422,31	61.593,70	57.172,19	69.479,17	869.129,12	1.200.000,00
Transferências do FUNDEB	1.223.229,89	1.164.559,34	1.332.737,27	1.590.190,84	1.582.912,73	1.659.199,31	1.609.316,07	1.556.623,22	1.477.781,27	1.922.983,06	1.440.098,14	1.364.947,49	17.924.578,43	15.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.126.474,38	1.181.816,38	1.216.472,41	805.216,21	3.029.354,78	1.374.596,40	807.497,57	959.748,90	948.751,70	1.927.650,38	1.628.910,86	1.293.725,64	16.300.205,61	8.733.200,00
Outras Receitas Correntes	41.905,54	20.863,58	81.398,59	33.805,73	93.368,95	79.794,27	51.401,44	179.356,51	22.542,81	50.564,20	95.737,94	187.009,06	937.739,02	620.050,00
DEDUÇÕES (II)	1.778.101,32	1.425.881,35	1.621.678,89	1.954.426,95	1.777.872,96	2.830.261,69	2.362.893,77	2.170.138,61	2.186.020,73	2.516.766,58	2.040.295,58	1.948.434,62	24.812.772,65	24.369.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.778.101,32	1.425.881,35	1.621.678,89	1.954.426,95	1.777.872,96	2.830.261,69	2.362.893,77	2.170.138,61	2.186.020,73	2.516.766,58	2.040.295,58	1.948.434,62	24.812.772,65	24.369.400,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	12.175.586,28	10.861.352,55	11.897.601,29	12.946.636,82	16.535.125,86	17.243.793,80	14.918.476,53	14.807.886,96	15.324.423,84	25.445.439,39	15.903.445,99	18.909.990,07	186.942.759,38	168.915.750,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	200.000,00	477.050,00	400.000,00	0,00	272.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às	11.975.586,28	10.384.302,55	11.467.601,29	12.946.636,82	16.262.175,86	17.243.793,80	14.918.476,53	14.807.886,96	15.324.423,84	25.445.439,39	15.903.445,99	18.909.990,07	185.592.759,38	168.915.750,00
RCL Ajustada Para Cálculo Dos Limites De	0,00	0,00	0,00	0,00	400.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.050,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às	11.975.586,28	10.384.302,55	11.467.601,29	12.946.636,82	15.862.125,86	17.243.793,80	14.918.476,53	14.807.886,96	15.324.423,84	25.445.439,39	15.903.445,99	18.909.990,07	185.192.709,38	168.915.750,00
RCL Ajustada Para Cálculo Dos Limites Da	11.975.586,28	10.384.302,55	11.467.601,29	12.946.636,82	15.862.125,86	17.243.793,80	14.918.476,53	14.807.886,96	15.324.423,84	25.445.439,39	15.903.445,99	18.909.990,07	185.192.709,38	168.915.750,00

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL, UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, DATA DA EMISSÃO 09/08/2022 E HORA DA EMISSÃO 14:21:39



CARLOS BARBOSA - EXECUTIVO
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO de 2021 a JULHO de 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RECEITAS A PAGAR PROCESSADAS (e)
LIQUIDADAS														
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (e)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.155.504,51	4.591.566,54	4.486.864,79	4.489.502,72	8.028.895,07	3.588.874,52	4.200.685,95	5.264.816,84	5.603.107,55	5.769.329,66	6.112.723,39	7.856.374,44	64.148.345,98	
Pessoal Ativo	3.887.851,33	4.384.281,34	4.182.752,47	4.301.339,56	7.563.074,02	3.568.874,52	4.001.529,82	5.087.472,23	5.375.350,41	5.476.909,86	5.788.343,41	7.685.924,84	61.323.803,81	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.000.657,29	3.111.280,90	3.095.845,63	3.211.759,59	5.356.350,15	2.716.206,61	2.959.160,96	3.790.570,59	4.009.442,14	4.078.219,25	4.301.037,38	6.223.916,82	46.854.447,31	
Obrigações Patronais	887.194,04	1.273.000,44	1.086.908,84	1.089.579,97	2.206.723,87	872.787,91	1.042.368,86	1.296.901,64	1.365.908,27	1.388.690,61	1.487.306,03	1.462.008,02	15.469.356,50	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF)	267.653,18	207.285,20	304.112,32	188.163,16	465.821,05	0,00	198.156,13	177.344,61	227.757,14	292.419,80	324.379,98	170.449,60	2.824.542,17	
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	87.444,98	147.617,76	110.107,70	174.846,10	692.237,77	135.847,71	84.751,25	129.087,83	96.496,15	130.680,64	187.233,93	146.733,25	2.123.094,07	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	87.444,98	147.617,76	110.107,70	174.846,10	692.237,77	135.847,71	84.751,25	129.087,83	96.496,15	130.680,64	187.233,93	146.733,25	2.123.094,07	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	4.068.059,53	4.443.948,78	4.376.757,09	4.314.656,62	7.336.657,30	3.453.126,81	4.115.934,70	5.135.729,01	5.506.611,40	5.638.640,02	5.925.489,46	7.709.641,19	62.025.251,91	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														% SOBRE A RCL
VALOR														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														100,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)														100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + V + III b)														39,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,80 x IX) (inciso II do art. 59 da LRF)														48,60

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL, UNIDADE RESPONSÁVEL Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, DATA DA EMISSÃO 09/08/2022 E HORA DA EMISSÃO 14:22:14



Município de Carlos Barbosa
CNPJ: 88.587.183/0001-34
Rua Assis Brasil, 11, Centro
CARLOS BARBOSA / RS - 95185-000
Telefone: (54) 3461-8800

Receita - Balancete da Receita

Classificação	Descrição	Receita	Previsão Inicial	Previsão Atual	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Diferença
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R) Transferência Financeira do ICMS /Desoneração/ L.C. Nº 87/96 - Principal		200,00-	200,00-	0,00	0,00	200,00
9.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	(R) Dedução 20% s/LC 87/96 p/FUNDEB	973	200,00-	200,00-	0,00	0,00	200,00
9.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	(R) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		18.566.000,00-	18.566.000,00-	1.453.226,33-	12.017.199,12-	6.548.800,88
9.1.7.2.8.0.0.0.00.00.00	(R) Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		18.566.000,00-	18.566.000,00-	1.453.226,33-	12.017.199,12-	6.548.800,88
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R) Participação na Receita dos Estados		18.566.000,00-	18.566.000,00-	1.453.226,33-	12.017.199,12-	6.548.800,88
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do ICMS		16.926.000,00-	16.926.000,00-	1.407.785,98-	10.385.068,04-	6.540.931,96
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do ICMS - Principal		16.926.000,00-	16.926.000,00-	1.407.785,98-	10.385.068,04-	6.540.931,96
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	(R) Dedução 20% s/ICMS p/FUNDEB	981	16.926.000,00-	16.926.000,00-	1.407.785,98-	10.385.068,04-	6.540.931,96
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPVA		1.400.000,00-	1.400.000,00-	31.544,54-	1.526.105,53-	126.105,53-
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPVA - Principal		1.400.000,00-	1.400.000,00-	31.544,54-	1.526.105,53-	126.105,53-
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	(R) Dedução 20% s/IPVA p/FUNDEB	982	1.400.000,00-	1.400.000,00-	31.544,54-	1.526.105,53-	126.105,53-
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPI - Municípios		240.000,00-	240.000,00-	13.895,81-	106.025,55-	133.974,45
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		240.000,00-	240.000,00-	13.895,81-	106.025,55-	133.974,45
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	(R) Dedução 20% s/IPLEX p/FUNDEB	983	240.000,00-	240.000,00-	13.895,81-	106.025,55-	133.974,45
Total Geral			168.938.200,00	168.988.200,00	18.913.681,87	123.822.134,79	45.166.065,21-
Receitas Correntes							
Receitas Capital							
Receitas Intra-Orçamentária							
Deduções							



Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa
88.587.183/0001-34
ASSIS BRASIL, 11 - 95185000
CARLOS BARBOSA

Despesa - Balancete
Período: 01/01/2022 até 31/07/2022
Entidade: 1
Recurso STN: todos
Cód. Acomp. Exec. Orçam. - CO: todos
Despesa: Somente Principais
Saldo: Sem saldo zero
Somente Resumo: Não
Somar Projeto/Atividade: Não

RESUMO

Órgão	Cred Orcament	Suplementações	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Saldo à Empenhar
	Cred Especial	Reduções	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Saldo à Liquidar
	Cred Extraord	Total Créditos	Pago Mês	Pago Ano	Saldo à pagar
	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral.....:	164.979.600,00	57.987.004,96	13.106.395,99	136.093.665,84	62.774.671,04
	3.571.772,25	27.670.040,33	13.639.336,37	78.175.599,75	57.918.066,09
	0,00	198.868.336,88	14.551.114,59	76.324.967,54	1.850.632,21



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMÓRIA DE CÁLCULO ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

EXERCÍCIO 2024			
Base IPRAM	2.632.368,24	Alíquota	
Jul/2022	742.591,08	28,21%	Atual
	985.558,67	37,44%	2024
	242.967,59	Diferença	
	3.158.578,65	13	Parcelas

EXERCÍCIO 2025			
Base IPRAM	2.632.368,24	Alíquota	
Jul/2022	742.591,08	28,21%	Atual
	963.973,25	36,62%	2025
	221.382,17	Diferença	
	2.877.968,20	13	Parcelas

* Valores em R\$.

Carlos Barbosa, 24 de agosto de 2022.


Vanderlei Rodrigues Schneider
Contador CRC/RS 082127



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2022.

Informamos os valores devidos pelo Poder **EXECUTIVO** de Carlos Barbosa ao IPRAM – referente à contribuição Patronal e as Retenções sobre os vencimentos dos servidores relativo ao mês de **JULHO/2022**.

1 - CONTRIBUIÇÃO NORMAL

473.826,29

1.1 - NORMAL s/Base dos ATIVOS (18%): PREFEITURA

Rec. Orçamentaria: **701 / Bco 298 (100%)**

Contribuição Patronal Normal s/Ativos (18%)

				R\$	468.567,74
3091	30043	874	01 - Ativos das demais Secretarias -	R\$ 176.412,45	176.412,45
3091	30043	874	01 - Ativos cedidos p/IPRAM -	R\$ 0,00	
5092	50059	875/4295	20 - Ativos da Educação Admin.-.....	R\$ 6.342,01	
5093	50169	3069/4296	31 - Ativos da Educação Secret.-.....	R\$ 5.250,52	
5293	52154	4297/7402	31 - Ativos da Educação Infantil-	R\$ 66.867,90	
5393	53172	878/4298/7	31 - Ativos da Educação Fundamental -	R\$ 79.111,66	
5493	54052	5874/7406	31 - Ativos da Educação Especial-	R\$ 21.397,89	
9091	90200	880	40 - Ativos da Saúde - Atenção Basica -	R\$ 81.003,75	113.185,31
9291	92200	881	40 - Ativos da Saúde - Media Alt. Complx -	R\$ 14.696,50	
9391	93200	882	40 - Ativos da Saúde - Assist. Farmac -	R\$ 6.029,03	
9491	94200	883	40 - Ativos da Saúde - Vig. Sanit -	R\$ 5.387,92	
9591	95200	884	40 - Ativos da Saúde - Gestão SUS -	R\$ 6.068,11	

1.2 - NORMAL s/Base dos ATIVOS (18%): PROARTE

Rec. Orçamentaria: **705 / Bco 298 (100%)**

Contribuição Patronal Normal s/Ativos (18%)

				R\$	5.258,55
15092	150200	2.27/196	01 - Ativos designado p/Proarte -	R\$ 5.258,55	

2 - CONTRIBUIÇÃO AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL

742.591,08

2.1 - DÉFICIT ATUARIAL s/Base dos ATIVOS (28,21%): PREFEITURA

Rec. Orçamentaria: **761 / Bco 298**

Contribuição Patronal Cobertura Déficit Atuarial (28,21%)

				R\$	734.349,76
3091	30047	885	01 - Ativos das demais Secretarias -	R\$ 276.477,36	276.477,36
3091	30047	885	01 - Ativos designado p/IPRAM -	R\$ 0,00	
5092	50060	886	20 - Ativos da Educação Admin.-.....	R\$ 9.939,36	
5093	50170	3070	31 - Ativos da Educação Secret.-.....	R\$ 8.228,74	
5293	52155	888/4300/7	31 - Ativos da Educação Infantil-	R\$ 104.796,89	
5393	53173	889/4301/7	31 - Ativos da Educação Fundamental -	R\$ 123.985,56	
5493	54053	5875/7413	31 - Ativos da Educação Especial-	R\$ 33.535,27	
9790	97063	891	01 - Ativos da Saúde - Atenção Basica -	R\$ 126.950,91	177.386,58
9790	97063	891	01 - Ativos da Saúde - Media Alt. Complx -	R\$ 23.032,67	
9790	97063	891	01 - Ativos da Saúde - Assist. Farmac -	R\$ 9.448,84	
9790	97063	891	01 - Ativos da Saúde - Vig. Sanit -	R\$ 8.444,08	
9790	97063	891	01 - Ativos da Saúde - Gestão SUS -	R\$ 9.510,08	

2.2 - DÉFICIT ATUARIAL s/Base dos ATIVOS (28,21%): PROARTE

Rec. Orçamentaria: **762 / Bco 298**

Contribuição Patronal Cobertura Déficit Atuarial (28,21%)

				R\$	8.241,32
15092	150203	2.28/197	01 - Ativos designado p/Proarte -	R\$ 8.241,32	

3 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

368.531,49

3.1 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES: PREFEITURA

Transf. Contribuição Retida s/Base dos ATIVOS (14%): Rec. Orçamentaria: **151 / Bco 298**

2006	Contribuição dos Servidores Ativos - Prefeitura	R\$	364.441,52
-------------	---	-----	------------

3.2 - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES: PROARTETransf. Contribuição Retida s/Base dos ATIVOS (14%): Rec. Orçamentaria: **152 / Bco 298**

2206 Contribuição dos Servidores Ativos – Proarte	R\$	4.089,97
SOMA DAS CONTRIBUIÇÕES AO IPRAM	R\$	1.584.948,86

4 - RETENÇÕES**141.880,43****4.1 - Reteções no Ipram que devem ser repassada ao Município.****Lançar:** R.Extra Munic. PAS– 2050 // Orçam. 7-IRRF-Inativos // 13-IRRF-Terceiros contra Bco.Munic.

2310 Rec 07 IRRF – Retido sobre folha dos Inativos –	R\$	141.558,69
2311 Rec 13 IRRF – Retido s/Terceiros IPRAM –	R\$	0,00
2312 Rec 10 IRRF - Pensionistas	R\$	173,24
2313 Rec 01 IRRF - ATIVOS	R\$	148,50

TOTAL LÍQUIDO A REPASSAR	R\$	1.443.068,43
---------------------------------------	------------	---------------------

JANETE BELLEBONI TAUFER
Diretora de Controle Fazendário

MARCOS COLLATTO
Secretário Municipal da Fazenda Substituto